

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

PROCESSO 014-2022 – EDITAL – 001/2022

ULISSES CECCHIN, Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE - CIRENOR, no uso legal de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação, do tipo MENOR PREÇO, para a seleção de preços referentes à aquisição de **PÓ DE BRITA, PEDRISCO e BRITA 01 - ¾**, nas condições previstas neste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Estadual n.º 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual n.º 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual n.º 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual n.º 37.288, de 10 de março de 1997 e demais legislações pertinentes.

1. LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada no dia 10/08/2022, com início às 9 horas, horário de Brasília – DF, na sede do CIRENOR, situado na Rua 14 de Julho, nº 458, na cidade de Sananduva/RS, CEP: 99840-000, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 – Proposta de Preços e o nº 02 – Documentos de habitação.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços visando a aquisição de **BRITA 01 – ¾, PÓ DE BRITA e PEDRISCO**, destinado a composição de asfalto usinado a quente, produto produzido na usina de asfalto usinado a quente de propriedade do consórcio visando a melhoria e manutenção de vias urbanas e ruelas dos municípios consorciados ao CIRENOR, pelo período de 12 meses.

2.2. O CIRENOR não está obrigado a contratar o objeto desta licitação ou tampouco observar as quantidades indicadas neste Edital, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

2.3. As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo anual, não se obrigando a Administração a aquisição total.

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

2.4. O ramo de atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

3. DO EDITAL

3.1. O presente Edital poderá ser consultado no site www.cirenor.rs.gov.br e junto à sede do CIRENOR, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira, na Rua 14 de Julho, nº 458, na cidade de SANANDUVA/RS. Demais informações devem ser solicitadas por escrito ou por e-mail ao CIRENOR (e-mail: cirenor@hotmail.com e contato@cirenor.rs.gov.br).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro através de pelo menos um representante legal que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada (conforme modelo).

4.2. A não indicação de representante implica aceitação dos procedimentos da Administração e, conforme o caso, revelia quanto aos atos que couberem a licitante.

4.3 - No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, o credenciamento será efetuado da seguinte forma:

4.3.1 – No caso de sócio ou proprietário:

4.3.1.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

4.3.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais;

4.3.1.3 - Documento de Eleição de seus Administradores, no caso de Sociedades por Ações;

4.3.1.4 - Inscrição no Registro Público da Junta Comercial pertencente, no caso de Empresário Individual;

4.3.1.5 - Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, conforme o modelo anexo;

4.3.2 - Caso seja designado OUTRO REPRESENTANTE, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, a apresentação dos seguintes documentos:

4.3.2.1 - Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia);

4.3.2.2 - Procuração ou Carta de Credenciamento (Anexo II), firmada pelo representante legal da licitante, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

4.3.2.3 - Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

4.3.2.4 - Declaração de que atende a todas as exigências habilitatórias, conforme o modelo anexo;

Todas as empresas participantes deverão entregar declaração onde conste (sob as penas da Lei) que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo anexo), com validade de 01 (um) mês, contado a partir da data de sua assinatura.

4.4. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.5. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

4.6. – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo.

4.7 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo.

4.8. Será vedada a participação de:

- a) Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- b) Empresas sob processo de falência e concordata;
- c) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresas consorciadas.
- e) Empresas com processos administrativos instaurados junto ao CIRENOR ou qualquer ente consorciado.
- f) De sociedades empresárias consorciadas.

4.9. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.10. As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema presencial, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

4.10.2. Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.10.3. Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

4.11. Para obter o tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, as empresas interessadas, declaradas ME ou EPP, deverão necessariamente apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, a **CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, para fins de comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou pela sociedade, no conforme termos da IN DNRC nº. 103/2007, art. 8º, devendo para tanto observar o prazo previsto no presente Edital.

4.11.1. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CIRENOR, devendo a empresa, OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

4.11.2. Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário presencial.

5.1.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5.2. As impugnações ao ato convocatório do Pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41 da Lei 8.666/93.

6 - ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 - Dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL”** e **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**.

6.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados neste edital.

6.1.2- Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: ...

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: ...

6.2 O CIRENOR não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos no preâmbulo deste Edital.

6.3 – A documentação para credenciamento deve vir separadamente e entregue ao pregoeiro para proceder o devido cadastro.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE 01

7.1. A participação no pregão presencial dar-se-á por meio de apresentação de envelope **“PROPOSTA DE PREÇO”**, o qual deverá ter o proposta da licitante, de forma a atender aos seguintes requisitos:

7.1.1. Ser apresentada em via impressa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressão técnica de uso corrente, em papel timbrado da licitante ou identificado com o carimbo padronizado do CNPJ, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, apresentar o valor unitário e o valor total de cada item, com duas casas decimais após a virgula e o valor total geral expresso em algarismos e por extenso, marca dos produtos, devendo suas folhas serem numeradas, rubricadas e a última assinada por quem de direito;

7.1.2. Deverá ser utilizado o modelo conforme anexo do presente edital.

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

7.1.3. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações contidas no **Anexo I**, deste Edital, serão desconsideradas.

7.2. Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 02 (**dois**) **dígitos** após a vírgula;
- b) Marca e especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;
- c) Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Presencial;
- e) Prazo de entrega: 1 (um) dia após emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo CIRENOR;

7.3. Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração. Ocorrendo discordância entre preços unitários e total, prevalecerá os preços unitários.

7.4. Apresentar proposta sob “MENOR PREÇO”, observando o PREÇO MAXIMO estabelecido no anexo deste edital, sendo que será desclassificado o item da proposta que apresentar acima do valor.

7.5. – O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistido o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DO PREÇO E DO REALINHAMENTO DE PREÇO

8.1. O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados

8.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8.3. O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

8.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

8.5. O beneficiário do registro, poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de entrega dos PRODUTOS, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

8.6. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

8.7. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

8.8. O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Presidente do consórcio, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

8.9. Os pedidos de realinhamento de preço não abrangerão os produtos que no momento da solicitação já estiverem sido efetuados pelo CIRENOR, bem como é vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas

8.10. Caso o realinhamento não seja aprovado pelo CIRENOR e a empresa tenha sido comunicada de pedido de produto antes do pedido de realinhamento, fica a mesma obrigada a efetuar a entrega do produto requisitado ao preço contatado.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR UNIDADE DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Somente serão aceitos lances cujos valores forem menores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema presencial.

9.5. O Pregoeiro anunciará o licitante vencedor de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após a negociação.

9.6. Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida, com encaminhamento de original, cópia autenticada ou, cópia simples que será autenticada pelo CIRENOR. Os documentos emitidos pela internet poderão ser verificados pelo CIRENOR quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

10.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante apresentação de amostra do produto e/ou declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

10.3.1. Será analisado o menor preço/valor sobre os produtos requisitados pela Administração.

10.3.2. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

10.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa

ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

10.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5(cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

10.4.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o pregoeiro, convocará as licitantes remanescentes, que porventura se enquadrem na condição prevista no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no caput desta condição, o pregoeiro fará um sorteio presencial, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

10.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará a respectiva licitante os documentos de habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação, deverá a empresa vencedora, após encerramento da etapa de lances, **enviar EM ATÉ 12 HORAS**, as propostas vencedoras ajustadas aos lances dados (conforme modelo **Anexo IV**).

11.1.2 - Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados em cartório ou no Setor de Licitações do CIRENOR, mediante apresentação dos originais para conferência pelo servidor. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela *internet*, o pregoeiro efetuará consulta nos *sites* oficiais, confirmando **sua autenticidade**.

11.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

11.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

11.2.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3 - REGULARIDADE FISCAL

11.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

11.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

11.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

11.3.5 – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

11.3.6 - Certidão Negativa da Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11.3.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

11.3.8 - Declaração emitida pela empresa atestando que a mesma não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;

12 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.1 - Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

12.2- Juntamente com os documentos referidos nesta Cláusula, serão apresentados para fins de habilitação, Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal,

e Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/1993 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

12.3– Balanço patrimonial correspondente ao último exercício financeiro, devidamente assinado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade e pelo Titular, sócio ou responsável pela empresa, na forma da Lei, mencionando expressamente o número do Livro Diário e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito, com fotocópia da página de abertura e fechamento do respectivo Livro Diário, de modo a comprovar o registro do respectivo livro na Junta Comercial;

12.4. Os documentos de habilitação deverão estar em vigor na data de abertura do certame quando da apresentação definitiva dos documentos;

12.5. Quando o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60(sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto Comprovante de Inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica (quando este for solicitado).

12.6 Os proponentes interessados na autenticação das cópias, deverão dirigir-se ao Setor de Licitações e Contratos, desde que apresentados os documentos originais, acompanhados das respectivas cópias.

12.7. Certidões emitida via internet terão sua autenticidade confirmada nos respectivos sites.

13 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Declaração emitida pela empresa atestando que os agregados do produto atendem as normas técnicas pertinentes, especialmente as disposições da Norma de especificações Gerais emitida pelo DAER ESP-16/91;

13.2 Licenciamento ambiental – Licença ambiental emitida pelo órgão competente;

13.3 Registro na Agência Nacional de Mineração;

13.4 Relatórios de ensaios do material, emitidos no máximo em até 30 dias da data da abertura das propostas contendo: Granulometria equivalente de areia, abrasão e sanidade conforme Norma de especificações Gerais emitida pelo DAER ESP-16/91.

14.- DECLARAÇÕES:

- I. Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas(**conforme modelo Anexo II**), especificando:
- a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
 - b) Que não está impedido de contratar com a Administração Pública;
 - c) Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços ou fornecimento do produto, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;
 - d) Que não incorre nas demais condições impeditivas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93, consolidada pela Lei Federal 8.883/93.
- II. Declaração do licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal(**conforme modelo do Anexo III**), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;
- III. Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

14.1. As empresas poderão apresentar Certificado de Registro Cadastral (CRC) de outro Município ou Consórcio, em plena validade, hipótese esta que substitui a apresentação dos documentos relacionados nos **itens 11.2 e 11.3**.

15. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. Os documentos necessários à Habilitação e a Proposta de Preço atualizada com o lance vencedor, deverá apresentar em envelope lacrado, contendo a identificação do proponente e o nº do Pregão a que se refere, na face externa:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORDESTE RIOGRANDENSE -
CIRENOR**

**Equipe de Pregão Presencial
Pregão Presencial nº 001/2022
Abertura dia 10/08/2022**

Razão Social da empresa licitante
CNPJ

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei 10.520/2002, devendo o licitante **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances.

16.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

16.2. O licitante, que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, por meio de formulário, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

16.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

16.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.6. Serão conhecidos os recursos interpostos nos prazos legais, bem como os encaminhamentos por fax, ou entregues pessoalmente.

16.6.1. A interposição por via fac-simile, deverá se dar nos termos da Lei 9800/99.

16.7. Decaíra do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

17.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste Edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

18. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

18.1. O licitante vencedor fica obrigado a assinar a ata/contrato de registro de preços em anexo, **no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação e devida intimação para comparecimento**, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital.

18.2. O contrato e a ata serão assinados no CIRENOR, na cidade de Sananduva-RS, no horário de atendimento 08h30min às 11h30min / 13h30min às 16h30min, ou se o contratante preferir, será enviado por encomenda postal para a referida assinatura.

18.3. São Obrigações do ADJUDICATÁRIO:

a) Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital, **Anexo I** e em consonância com a proposta de preços;

b) manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, substituindo inclusive os produtos que não atenderem este edital;

d) arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do **ADJUDICATÁRIO**.

19. DA ENTREGA

19.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue no local a ser determinado pelo CIRENOR, na cidade de Sananduva - RS**, de segunda a sexta-feira, no horário comercial. Os produtos deverão ser entregues em até **1 (um)** dia consecutivo, a contar do recebimento da solicitação de entrega através da nota de empenho emitida pelo CIRENOR.

19.2. O prazo de entrega é de, no máximo, 1(um) dia consecutivo após emissão da solicitação de entrega, sob pena de sofrer as penalidades descritas no item 19 do presente Edital.

19.3. As empresas deverão obedecer os prazos determinados para a entrega dos produtos. No caso do não cumprimento dos prazos determinados, serão aplicadas multas por dia de atraso, independentemente de notificação, conforme especificado no ato convocatório.

19.4. O prazo de validade do registro é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Na hipótese de o licitante vencedor recusar-se assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente ou apresentar situação irregular, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, inclusive negociando o melhor preço. O Pregoeiro poderá ainda revogar a licitação, independentemente da cominação do art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

20.2. O licitante que se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas no contrato ou instrumento equivalente, além de outras cominações legais.

20.3. Em caso de inadimplência, o contratado estará sujeito as seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- b)** Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- c)** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- d)** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- e)** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.
- f)** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

20.4. Fica vedado a utilização de software de lançamento automático de lances(robô),e na hipótese de violação dessa proibição o licitante será desclassificado e aplicado a multa de 5% do valor da proposta caso tenha sido reconhecida como melhor proposta.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

21.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

21.3. Os pagamentos serão realizados às empresas com ordem de compra entregue por completa.

21.4. A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações: projeto/atividade: 2147 - Manutenção do Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica - rubrica: 449051990000 Outras Obras e Instalações - reduzido: 1029.

23. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

23.1. Suspensão: Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

23.1.1. pelo CIRENOR, por meio de Edital, quando por ele julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços ou, ainda, por interesse do CIRENOR, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão;

23.1.2. pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Pregão Presencial que deu origem ao Registro de Preços.

23.2. Cancelamento:

23.2.1. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo CIRENOR, quando:

23.2.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

23.2.1.2. O fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pelo CIRENOR;

23.2.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do Registro de Preços;

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

23.2.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

23.2.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

23.2.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

23.2.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo fornecedor:

23.2.2.1. Mediante solicitação formal, o mesmo comprovar estar impossibilitado definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. É facultado ao pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

24.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93.

24.4. Os lances ofertados deverão ser mantido no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

24.5. Desistência do valor ofertado somente serão aceitas até o terceiro dia posterior à sessão, acompanhado de justificativa. Após assinatura do contrato, não serão admitidas desistências, salvo em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CIRENOR.

24.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.7. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade.

24.8. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

24.9. O CIRENOR se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.10. Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência.
- **Anexo II** – Modelo de Declaração de Idoneidade.
- **Anexo III** – Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do Art.º 7º da Constituição Federal.
- **Anexo IV** – Modelo de Proposta de Preços.
- **Anexo V** – Modelo de Contrato.
- **Anexo VI** – Declaração de Microempresas e Empresas de pequeno porte.

24.11. O Sistema de Registro de Preços poderá ser cancelado ou suspenso pela Administração, por interesse público ou por fatos supervenientes que vierem acontecer à qualquer momento. Desde que amplamente justificado, sem que caibam quaisquer direito ou indenização.

24.12 O Registro de Preços decorrente deste certame será utilizado pelo CONSÓRCIO, bem como, qualquer órgão ou entidade consorciada ao mesmo, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

24.13. Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

24.14. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54)3343-3668 ou pelo E-mail cirenor@hotmail.com

25. DO FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital e dos instrumentos dele decorrentes.

Sananduva (RS), 27 de julho de 2022.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE DO CIRENOR

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 - A presente licitação visa a seleção de propostas para o registro de preços visando a aquisição de **BRITA 01 – 3/4, PÓ DE BRITA e PEDRISCO**, destinado a composição de asfalto usinado a quente, produto produzido na usina de asfalto usinado a quente de propriedade do consórcio visando a melhoria e manutenção de vias urbanas e ruelas dos municípios consorciados ao CIRENOR, pelo período de 12 meses.

2 –JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição dos materiais ora licitados tem por objetivo a execução de obras nas vias urbanas e ruelas dos municípios consorciados utilizando a patrulha de máquinas do CIRENOR.

A presente contratação justifica-se em virtude de obtenção de maior rendimento no produto final, com grande economia por tonelada, quando comparado ao valor de aquisição do produto final pronto; a aquisição direta dos insumos pela CIRENOR evita a incidência de impostos em cascata, o que contribui para a obtenção do benefício econômico mencionado; Como o CIRENOR fará a usinagem do produto, proporcionará aos municípios consorciados um produto a preço mais acessível, e, ainda, expressiva economia dos recursos necessários para sua aplicação, a Municipalidade e os Municípios se beneficiarão da possibilidade de pavimentação (arruamento) e reparação de um maior número de ruas.

3 – ESPECIFICAÇÕES E VALOR MAXIMO ESTIMADO.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO MAXIMO UNIDADE
001	TON	PÓ DE BRITA (dimensões de até 4,8mm)	24.800	R\$ 55,00
002	TON	PEDRISCO dimensões de 4,8mm a 9,5 mm)	6.000	R\$ 52,67
003	TON	BRITA 01 - 3/4	9.200	R\$ 52,67

3.1. A estimativa de produção de asfalto usinado a quente com a quantidade de agregado acima descrita é a de 40.000 toneladas.

4 – ENTREGA: PRAZOS E CONDIÇÕES

4.1. Os itens da licitação deverão ser entregues em até 1 (um) dias após emissão da ordem de compra, conforme a solicitação feita pelo CONSÓRCIO, com sede administrativa localizada na

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

Rua 14 de Julho, nº 458, centro, no município de Sananduva/RS.

4.2. É obrigação de o licitante vencedor emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no ato da entrega dos produtos, **constando à identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 001/2022 e Contrato nº ____/2022).**

4.3 Caso seja constatado que os itens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido no presente edital ou a quantidade indicada no cronograma, será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para o Consórcio Intermunicipal.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

5.1. Incumbe à Contratante:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- V - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

5.2. Incumbe à(s) contratada(s):

- I - fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- II – executar as entregas nos locais determinados e dentro dos prazos estabelecidos;
- III - prestar assistência técnica na forma e prazos definidos, se for o caso;
- IV - cumprir a garantia se for o caso;
- V - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- VI - manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- VI - emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões.

5.3. O contrato será gerenciado pela Diretora Executiva do CIRENOR.

Sananduva/RS, 27 de julho de 2022.

INDIANE INÊS BIANCHI,
Pregoeira.

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

ANEXO II

Modelo de Declaração de Idoneidade

Ao CIRENOR
A/C Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregão Presencial
Pregão Presencial nº 001/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa (Razão Social do Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____, nº _____, (Bairro/Cidade), que através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5(cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da empresa

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

ANEXO III

(MODELO)

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

CGC/CNPJ:_____

Razão Social:_____

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV

(MODELO)

À Comissão de Licitações

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial nº 001/2022, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal que os produtos a serem entregues ao consórcio atendem as normas técnicas pertinentes, especialmente as disposições da Norma de especificações Gerais emitida pelo DAER ESP-16/91;

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

Modelo de Proposta de Preços

Pregão Presencial 001/2022

Ao
CIRENOR
A/C: Sr. Pregoeiro

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente Pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição/Especificação	Marca	Quantidade	Unidade	Vlr Unitário	Vlr Total
VALOR TOTAL						

Validade da proposta: 60 dias

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

Data: _____, __ de _____ de 2022.

Nome do Representante Legal
Assinatura do Representante Legal

Carimbo do CNPJ da empresa

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS
CNPJ nº 15.344.304/0001-43
054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

ANEXO VI

MODELO DE ATA/CONTRATO DE FORNECIMENTO AO CIRENOR – Nº ----/2022

Edital Pregão Presencial nº. 001/2022 - Processo nº. 014/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE RIOGRANDENSE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de Julho, nº 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado pela seu Presidente, Sr. Ulisses Cecchin.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominado CONTRATADA, têm entre si ajustado o que segue:

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas doravante denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA com amparo na Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, Decreto Estadual nº 37.288, de 10 de março de 1997, o mesmo pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela legislação superveniente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, celebram o presente **Contrato de Fornecimento** nos termos discriminados nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos bens conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2022 – CIRENOR, cujos respectivos preços registrados, conforme Termo de Registro de Preço firmado em _____, pela CONTRATADA, seguem discriminados na sequência, entendidos como preço(s) justo(s) e suficiente(s) para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: Conta Infraestrutura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma parcela: 100% (cem por cento) em 30 (trinta) dias após a entrega de todos os itens da ordem de compra, com a apresentação da respectiva nota fiscal ELETRÔNICA (DANFE), mediante depósito bancário em conta corrente informada pelo fornecedor, não sendo aceita outra forma de cobrança.

§ 1.º - A despesa com a aquisição dos produtos hora contratados, objeto do presente Edital correrá por conta da dotação orçamentária nº. _____

§ 2.º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da Licitação, e, nos casos excepcionais, devidamente justificados pelo fornecedor, em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões relativas à regularidade fiscal.

§ 3.º - A CONTRATADA não poderá protocolarizar a Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos deste então até a data efetivo pagamento, respeitada a periodicidade “pro rata die” pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os bens serão entregues na cidade de Sananduva-RS, no prazo de até 01 (um) dia, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, atendendo todas as condições estabelecidas no edital, proposta vencedora da Licitação, Termo de Registro de Preços e nas cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo único. A nota de empenho somente poderá ser entregue após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial do CIRENOR e site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os bens entregues de acordo com o previsto no edital de licitação, proposta, Termo de Registro de Preços e com este instrumento e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula:

I – provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II – definitivamente, após verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – dos direitos:

a) – do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

b) – da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

II – das Obrigações:

a) – do CONTRATANTE:

1) – efetuar o pagamento ajustado;

2) – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

b) – da CONTRATADA:

1) – entregar os bens de acordo as especificações do edital de licitação, do Termo de Registro de Preços e deste instrumento;

2) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

3) – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4) – apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial os relativos a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5) – assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

6) – Manter o valor acordado nos itens em no mínimo por um período de 6 (seis) meses após a assinatura do contrato. Não sendo admitido pedido de readequação financeira antes desse prazo.

7) – manter a entrega do produto sem desistência, serão admitidas desistências, em caso excepcional e justificado, o qual será analisado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até atingir tempo máximo definido em lei.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA:

a) Por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido

II – MULTAS:

- a) **Multa por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto**, fica o fornecedor sujeito a multa de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- b) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total da Nota de Empenho;
- c) Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de **10% (dez por cento)** por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;
- d) A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CIRENOR ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do CIRENOR, na forma da Lei.
- e) As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94

III – SUSPENSÃO do direito de contratar com a CONTRATANTE, de acordo com a seguinte graduação:

- a) 2 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- b) 1 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;
- c) 6 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto deste contrato;

CIRENOR – Rua 14 de Julho, 458 – 99840-000 – SANANDUVA – RS

CNPJ nº 15.344.304/0001-43

054 – 3343 3668 – cirenor@hotmail.com

- II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas neste contrato;
III – fizer declaração falsa ao CONTRATANTE ou a qualquer de seus municípios consorciados;
IV – falhar ou fraudar na execução do presente contrato;
V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e
VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula na imprensa oficial do CIRENOR e no site www.cirenor.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Todas as disposições mencionadas no edital desta licitação, bem como nos seus Anexos serão aplicadas ao presente contrato, ainda que não constem expressamente neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A presente ata/contrato será fiscalizada pela Diretora Executiva **MARIANA GOMES VEDANA**, CPF: 014.523.260-37, servidora nomeada pela PORTARIA N° 004/2022, de 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da comarca de SANANDUVA/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato de fornecimento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

SANANDUVA, ____ de ____ de 2022.

ULISSES CECCHIN
Presidente CIRENOR
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS
E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2022 – CIRENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurado _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n.º 8.666, de 1993, que em conformidade com o previsto no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte). Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4.º, art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

Assinatura e carimbo
Representante da empresa

CIRENOR – LICITAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022
PROCESSO 014-2022 – EDITAL – 001/2022

O Presidente do CIRENOR, comunica aos interessados que está procedendo licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, aquisição de **PÓ DE BRITA, PEDRISCO e BRITA 01 - 3/4**. A sessão pública será realizada no dia 10/08/2022, com início às 9 horas, horário de Brasília – DF, na sede do CIRENOR, situado na Rua 14 de Julho, nº 458, na cidade de Sananduva/RS. O edital poderá ser acessado no site: www.cirenor.rs.gov.br.

Sananduva, 27 de julho de 2022.

ULISSES CECCHIN
PRESIDENTE